



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

LEI MUNICIPAL 3940, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Eleva o Rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.

*Autor Vereador Júlio César Soares de Almeida*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar o rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial no Município de Itararé - SP.

Art. 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé - SP:

- I- Montarias em touros e cavalos;
- II- Provas dos três tambores;
- III- Provas de laço;
- IV- Demais provas correlacionadas;
- V- Outras provas e apresentações típicas, tais como Queima do Alho, Concurso de Berrante, Apresentações Folclóricas e de Música Raiz, Cavalgadas e Desfiles de Cavaleiros.

Art. 3º - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei.

Art. 4º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de fevereiro de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO ALMEIDA**  
Secretário de Administração